



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 090/2012

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG – CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C.I. nº. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº. 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus Universitário, Pampulha - Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 31.270.901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.720.938/0001- 41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Crocco Afonso, inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.386.166-20 e CI nº M-1.624.401 doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **processo nº 139/2012**, modalidade **Dispensa nº 029/2012**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços visando a realização de curso de Atualização em prótese total removível para a equipe de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços acima mencionados, são compreendidos pelos seguintes itens:

ITEM	CURSOS/OBJETIVOS	QUANT.	UND.
01	Entrega do programa do curso	01	SV
02	Curso de Atualização em Prótese Dentária Total Removível. Objetivos específicos: Atualizar os profissionais, através de aulas teóricas e práticas, em conteúdo referente a materiais dentários envolvidos na confecção de próteses totais removíveis; Reciclar, tecnicamente, cirurgiões-dentista para a confecção de Próteses Totais Removíveis; Preparar profissionais para uma prática competente que resolva a necessidade da prótese totais removíveis.	01	SV

PÚBLICO ALVO: 10 (dez) Auxiliares de saúde bucal e 10(dez) cirurgiões dentistas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.1. O servidor designado Representante da Secretaria de Saúde, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato será Daniela Oliveira e Silva.

2.2. A gestora competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 3.1. Executar o cronograma de trabalho, proposto no termo de Referência;
- 3.2. Alocar recursos humanos, com notória capacidade técnica e com experiência comprovada em execução de serviços da mesma natureza;
- 3.3. Garantir que a equipe responsável pela execução do projeto mantenha sigilo sobre todo e qualquer dado ou informação que venha a ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.4. Realizar a execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade;
- 3.5. Agir de forma diligente e oportuna para atender à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, observando as boas práticas de execução dos serviços;
- 3.6. Prestar esclarecimentos necessários à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução;
- 3.7. Responsabilizar-se pela lista e controle de presença, folha de avaliação;
- 3.8. Responsabilizar-se pela disponibilização do roteiro e do certificado;
- 3.9. Responsabilizar-se pela compra de materiais de acordo lista repassada pela Contratante, incluindo no valor total da proposta, conforme anexo I do Termo de Referência.
- 3.10. Acompanhar o aproveitamento dos participantes durante a realização do curso, por meio de exercício e dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os valores e prazos estabelecidos na proposta;
- 4.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e ou irregularidades encontradas e devidamente identificadas na execução do objeto do Termo de referência;
- 4.3 Prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução do objeto do Termo de Referência;
- 4.4 Fornecer o apoio que se fizer necessário para a realização da prestação de serviço;
- 4.5 Arcar com os custos de transporte e alimentação dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste contrato será até 31/12/2012, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na



Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 20.773,66 (vinte mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos à CONTRATADA.

6.2. O Pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira paga na assinatura do contrato e entrega do Programa do curso e 2º no final do projeto.

6.3. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, será por meio de recursos do PMAQ- Programa de melhoria de qualidade da atenção básica, repassados pelo Ministério da Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE TRABALHO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A prestação de serviço respeitará o cronograma especificado abaixo, devendo a Contratada comunicar a Contratante qualquer alteração nos prazos e atrasos no cumprimento do mesmo:

DATA	TIPO	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO
22/10/2012	Teórico	4h	Considerações Gerais da PTR no SUS- Planejamento em PTR- materiais de moldagem- Moldagem Anatômica.
23/10/2012	Teórico	4h	Moldagem funcional- ajustes dos planos de orientação- escolha dos dentes-prova dos dentes em cera
29/10/2012	Teórico	4h	Ajustes iniciais- ajustes oclusal-Incorporação- Controle
30/10/2012	Teórico	4h	Armazenamento e manipulação dos materiais odontológicos
01/11/2012	Prática	4h	Moldagem anatômica
08/11/2012	Prática	4h	Moldagem funcional
22/11/2012	Prática	4h	Acerto dos planos de orientação
29/11/2012	Prática	4h	Prova dos dentes em cera
06/12/2012	Prática	4h	Ajuste iniciais e incorporação da prótese Total Removível
13/12/2012	Prática	4h	Controle

7.2. Os serviços serão prestados no Prédio da UFMG- Avenida Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, sendo que as aulas teóricas acontecerão em sala de aula e as práticas na roseta da clínica 5 da Faculdade de Odontologia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da CONTRATANTE, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.07.01.10.301.0015.2136.3.3.90.39.00	297

8.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

9.1.1. Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

12.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

12.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 18 de outubro de 2012.

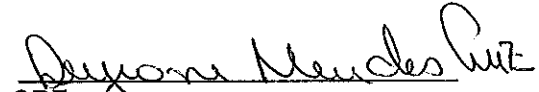

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO
PRESIDENTE
CONTRATADA

Prof. João Pinto Furtado
Coordenador de Desenvolvimento Institucional
Coordenador de Desenvolvimento da Pesquisa

TESTEMUNHAS


CPF: 04423293692
Juliana Valarejo Dias Monte
Analista de Propostas
Gerência de Propostas
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa


CPF: 087.094.166-79

